PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 2, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 176/2.017, que dispõe Sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Modifica-se o texto do Art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 176/2.017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 175. Quando os vãos se abrirem para pórticos, varandas e alpendres, marquises ou corpos em balanço, a distância de qualquer ponto do compartimento será tomada não em relação ao vão, mas em relação à linha externa destes elementos, limitando-se a um máximo de 6,00 m (seis metros).

Parágrafo único. Os pórticos, varandas e alpendres, marquises ou corpos em balanço de que trata este artigo não poderão ter largura maior do que 6,00 m (seis metros), medidos da parede do vão de iluminação até a extremidade máxima da cobertura.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de julho de 2020.

CABO NUNES DO PROERD
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei Complementar atendendo solicitação de determinados cidadãos, que se encontram em dificuldade no atendimento dos limites impostos por este dispositivo do Plano Diretor.

Temos que atender a população.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de julho de 2020.

CABO NUNES DO PROERD
Vereador